

ANEXO I
TABELA I
Lista de Serviços Tributados pelo ISSQN

(Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza)

Item	Descrição do serviço	Alíquota
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	3%
1.02	Programação.	3%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	3%

1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	3%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	3%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	3%
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	3%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3%
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01	Medicina e biomedicina.	3%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	3%
4.05	Acupuntura.	3%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3%
4.07	Serviços farmacêuticos.	3%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3%

4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3%
4.10	Nutrição.	3%
4.11	Obstetrícia.	3%
4.12	Odontologia.	3%
4.13	Ortótica	3%
4.14	Próteses sob encomenda.	3%
4.15	Psicanálise.	3%
4.16	Psicologia.	3%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. REPETIDO	3%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3%
5.	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	3%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	3%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	3%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3%
6.	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3%

6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas e Academia.	3%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3%
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	3%
7.	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3%
7.04	Demolição.	3%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3%
7.08	Calafetação.	3%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3%
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura,	3%

	exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres	3%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3%
8.	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2%
9.	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3%
9.03	Guias de turismo.	3%

10.	Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%
10.06	Agenciamento de marítimo.	5%
10.07	Agenciamento de notícias.	3%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	5%
11.	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	3%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3%
12.	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01	Espetáculos teatrais.	3%
12.02	Exibições cinematográficas.	3%
12.03	Espetáculos circenses.	3%
12.04	Programas de auditório.	3%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	3%

12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3%
12.10	Corridas e competições de animais.	3%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3%
12.12	Execução de música.	3%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3%
13.	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3%
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	3%
14.	Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%
14.02	Assistência técnica.	3%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%

14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	3%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	3%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	3%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3%
14.12	Funilaria e lanternagem.	3%
14.13	Carpintaria e serralheria.	3%
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	3%
15.	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%

15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%

15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16.	Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3%
17.	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	3%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3%
17.08	Franquia (franchising).	3%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	3%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%

17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3%
17.13	Leilão e congêneres.	3%
17.14	Advocacia	3%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3%
17.16	Auditoria.	3%
17.17	Análises de Organização e Métodos.	3%
17.18	Atuaria e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3%
17.21	Estatística.	3%
17.22	Cobrança em geral.	5%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3%
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	3%
18.	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%
19.	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
20.	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	

20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3%
21.	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
22.	Serviços de exploração de rodovia.	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade de segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
23.	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3%
24.	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3%
25.	Serviços funerários.	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte de corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros parâmetros; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3%
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3%
25.03	Planos ou convênios funerários.	3%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	3%

26.	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondência, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondência, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	3%
27.	Serviços de assistência social.	
27.01	Serviços de assistência social.	3%
28.	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%
29.	Serviços de biblioteconomia.	
29.01	Serviços de biblioteconomia.	3%
30.	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3%
31.	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%
32.	Serviços de desenhos técnicos.	
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	3%
33.	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3%
34.	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3%
35.	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3%
36.	Serviços de meteorologia.	
36.01	Serviços de meteorologia.	3%
37.	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3%
38.	Serviços de museologia.	
38.01	Serviços de museologia.	3%
39.	Serviços de ourivesaria e lapidação	

39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3%
40.	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	3%

ANEXO I

TABELA II

VALOR DO IMPOSTO DE QUE TRATA O ART. 327.

Nº DE ORDEM	NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR DO IMPOSTO ANUAL Unidades Fiscais do Município
	PROFISSIONAIS	
I	- Profissionais de nível superior	150
II	- Profissionais de nível médio e afins	100
III	- Demais profissionais	50

ANEXO II

TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

TABELA I

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ATIVIDADES	Valor em Unidades Fiscais do Município
I – Estabelecimentos comerciais, industriais, produtores, extrativistas, sociais, institucionais, prestadores de serviços, e depósitos fechados, por área coberta.	ANUAL
Ate 30 m m ²	12
1 – de 31 a 50 m ²	18
2 – de 51 a 100 m ²	25
3 – de 101 a 200 m ²	30
4 – de 201 a 300 m ²	40
5 – de 301 a 400 m ²	50
6 – de 401 a 500 m ²	60
7 – de 501 a 700 m ²	70
8 – de 701 a 900 m ²	80
9 – de 901 a 1100 m ²	90
Acima de 1100 m ²	100
	ANUAL
II, POSTOS DE ABASTECIMENTO, EXPLOSIVOS E CONGENEROS...	80
III DEPOSITOS DE INFLAMAVEIS, EXPLOSIVOS...	58

II – DIVERSÕES PÚBLICAS TEMPORÁRIAS OU EVENTUAIS, POR ÁREA COBERTA.	POR DIA
1- Circos, parques de diversões, tobogãs e congêneres por m2.	0,02
2 – Bailes e festas (exceto as de fins não-lucrativos e outras que se destinem a fins assistenciais), por m2.	0,30
3- Exposições, feiras, quermesses e similares, por m2.	0,30
4 – Quaisquer outras atividades, espetáculos ou diversões (exceto as de caráter estudantil ou cultural), por m2.	0,20

ANEXO II
TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

TABELA II
TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE	Valor em Unidades Fiscais do Município, por dia	MES	ANUAL
1 – Pipoqueiros, doceiros e similares (exploração individual)	Isento		
2 – Sorvetes, picolés, sucos e similares realizados em carrinho manual ou unidade similar	Isento		
3 – Comércio realizado em carrinho manual ou unidade similar, em locais designados pelo Município, por prazo e a critério desta, por unidade.	2,00	11	19
4- Comércio realizado em unidade acoplada ou transportada por veículo automotor, em locais designados pelo Município, por prazo e a critério desta, por unidade.	5,00	11	19
5 – Barracas, balcões, mesas e similares, em locais designados pelo Município, por prazo e a critério desta, por unidade.	3,00	15	25
6 – Veículos automotores, trailers e similares, em locais designados pelo Município, por prazo e a critério desta, por unidade.	10,00		

ANEXO II
TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

TABELA III
TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO, SUBSOLO E ESPAÇO AÉREO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ESPECIFICAÇÃO	Número de Unidades Fiscais do Município	
	POR DIA	POR MÊS
1- Espaço ocupado por bancas de jornais, revista, livros e similares, em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta, por metro quadrado.	0,05	1,5
2- Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas feiras, vias e logradouros públicos, em locais designados pelo Município, por prazo e a critério desta, por metro quadrado.	0,1	3,0
3- Espaço ocupado por circos, parques de diversões, feiras e similares, em locais designados pelo Município, por prazo e a critério desta, por metro quadrado.	0,005	0,15
4- Espaço ocupado por veículos de aluguel (táxi e outros), em locais designados pelo Município, por prazo e a critério desta, por metro quadrado.	0,01	0,30
5- Espaço ocupado por mesas, cadeiras, churrasqueiras e similares, nas vias e logradouros públicos, em locais designados pelo Município, por prazo e a critério desta (por bares, lanchonetes e similares), por metro quadrado.	0,05	1,5
6- Espaço ocupado para execução de obras de construção civil e similares (tapumes) em vias e logradouros públicos permitidos pelo Município, por prazo e a critério desta, por metro quadrado.	0,05	1,5
7- Postes – por unidade	-	2,0
8- tubulações, dutos, condutos, fios e cabos, redes fluviais, pluviais e de esgoto; subterrâneos ou aéreos, por metro linear	-	0,5

ANEXO II
TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

TABELA IV
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E OBRAS EM GERAL

ESPECIFICAÇÃO	Nº. DE Unidades Fiscais do Município
I – Exame e verificação de projetos de construção	
a) Prédio de 1 pavimento – até 60,00m ² , por m ²	0,10
b) Prédio de 1 pavimento – acima de 60,00m ² , por m ²	0,20
c) Prédio acima de 1 pavimento – por m ²	0,30
d) Modificações sem acréscimo de área, por m ² da parte modificada	0,10
e) Gradil, muros – projeto, levantamento modificação, por metro linear	0,10
f) Fachadas e marquises, por m ²	0,10
II – Expedição de alvará de licença para construção	7,00
III – Revalidação de alvará de licença por término de prazo para a	

construção ou por cada período de 12 meses	6,00
IV – Segunda via do alvará de licença para construção	6,00
V – Transferência de alvará de licença para construção	6,00
VI – Expedição de alvará de licença para demolição por m2	0,10
VII – Cancelamento de alvará de licença para construção/demolição	6,00
VIII – Cópias de projetos aprovados (de construção) além do custo da cópia, taxa fixa por projeto	5,00
IX – Cópias de plantas de subdivisão de terrenos, loteamentos, arruamentos, desmembramentos, além do custo da cópia, taxa fixa por planta	6,00
X – Croquis de subdivisão de terreno por quarteirão ou fração	2,00
XI – Análise, exame de projetos para parcelamento de terrenos/glebas	
a) Loteamento, por lote	2,00
b) Desmembramento, unificação de lote, por lote	3,00
c) Arruamento, por metro linear de rua	0,20
XII – Diretriz para projetos de construção	3,00
XIII – Diretriz para projetos de parcelamento de terrenos ou glebas (loteamento, desmembramento e arruamento)	
a) Terrenos com área de até 1,00ha, por m2	0,01
b) Terrenos com área acima de 1,00ha, por m2	0,0050
XIV – Consulta prévia para projeto de construção por m2	0,10
XV – Consulta prévia para localização de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços	2,00
XVI – Expedição de alvará de loteamento desmembramento e unificação	6,00
XVII – Revalidação de alvará de loteamento desmembramento e unificação	4,00
XVIII – Levantamento e vistoria de prédios e construções	
a) Prédio de 1 pavimento – até 60,00m2, por m2	0,10
b) Prédio de 1 pavimento – acima de 60,00m2, por m2 excedente	0,20
c) Prédio acima de 1 pavimento – por m2	0,20
XIX – Expedição de habite-se	6,00
XX – Alteração cadastral para fins de ITBI	2,00

ANEXO II
TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

TABELA V
TAXA DE LICENÇA PARA PROPAGANDA E PUBLICIDADE

ESPECIFICAÇÃO DA PUBLICIDADE / PROPAGANDA	Nº DE Unidades Fiscais do Município
I – INTERNOS	
1 – Anúncio em casa de diversão e demais estabelecimentos- anual	25,00
2 – Anúncios, quando estranhos ao próprio negócio, em casa de diversão, parques de diversões, estações ou abrigos, para embarque de	

passageiros, campos de esportes, estabelecimentos comerciais, por metro quadrado ou fração – mensal	1,5
II – EXTERNOS	
1 – Anúncios em painéis referentes a diversões exploradas no local, inclusive películas cinematográficas, colocadas na parte externa dos teatros, cinemas e similares, quaisquer dimensões e números - anual	35,00
2 – Anúncios em painéis colocados em locais diversos do estabelecimento do anunciante, por metro quadrado ou fração – anual.	5,00
3 – Anúncios pintados nas paredes ou muros quando permitidos, em locais diversos do estabelecimento, por metro quadrado ou fração – anual.	5,00
4 – Placas ou tabuletas com letreiros, cartazes, quadros, painéis, placas, anúncios, mostruários fixos ou itinerantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos ou pintados em paredes, muros, telhados, andaimes ou tapumes e no interior de terrenos, desde que visíveis da via pública, quando estranhos ao estabelecimento, por metro quadrado ou fração - anual	10,00
5 –Mostruários, com frente para galerias, corredores, passagens, interiores de prédios de diversões públicas, quando permitidos, por metro quadrado ou fração - anual	5,00
6 – Folhetos, anúncios ou impressos distribuídos na via pública, por qualquer forma - diário	5,00
7 – Placas, letreiros, faixas adesivos, pinturas e anúncios de terceiros, colocados ou pintados no exterior de veículos coletivos, por anúncio – mensal	5,00
8 – Propaganda, cartazes, placas, tabuleiros ou letreiros, bem como anúncios veiculados por aparelhos sonoros ou televisionada, em veículos especialmente empregados para esse fim, em época de festas populares ou por iniciativa de empresas ou estabelecimentos comerciais ou industriais, por veículo – diário (exceto os constantes do item 9)	5,00
9 – Anúncios sonoros veiculados pelas empresas credenciadas pelo Município para esta atividade – anual por veículo	25,00

ANEXO II
TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

TABELA VI
TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

1 - Estabelecimento, unidade ou atividade que produz, comercializa ou manipula produto, embalagem, equipamento e utensílio com maior risco de contaminação: Açougue, cantina escolar, casa de frios (laticínio e embutido), casa de suco, caldo de cana e similares, depósito de alimento, confeitaria, cozinha industrial, comércio de pescado, petiscaria, lanchonete, mercado, mini, super e hipermercado, padaria, panificadora, pastelaria, pizzaria, comércio de produto congelado, restaurante, bufê, churrascaria, *trailer*, quiosque, sorveteria, atacadista de produto perecível, de agrotóxico e de fertilizante, distribuidor de droga, medicamento e insumo farmacêutico, de produto de uso laboratorial, de produto farmacêutico, de

produto biológico, de produto de uso odontológico, de produto de uso médico-hospitalar e de similares, e comércio de produto veterinário:

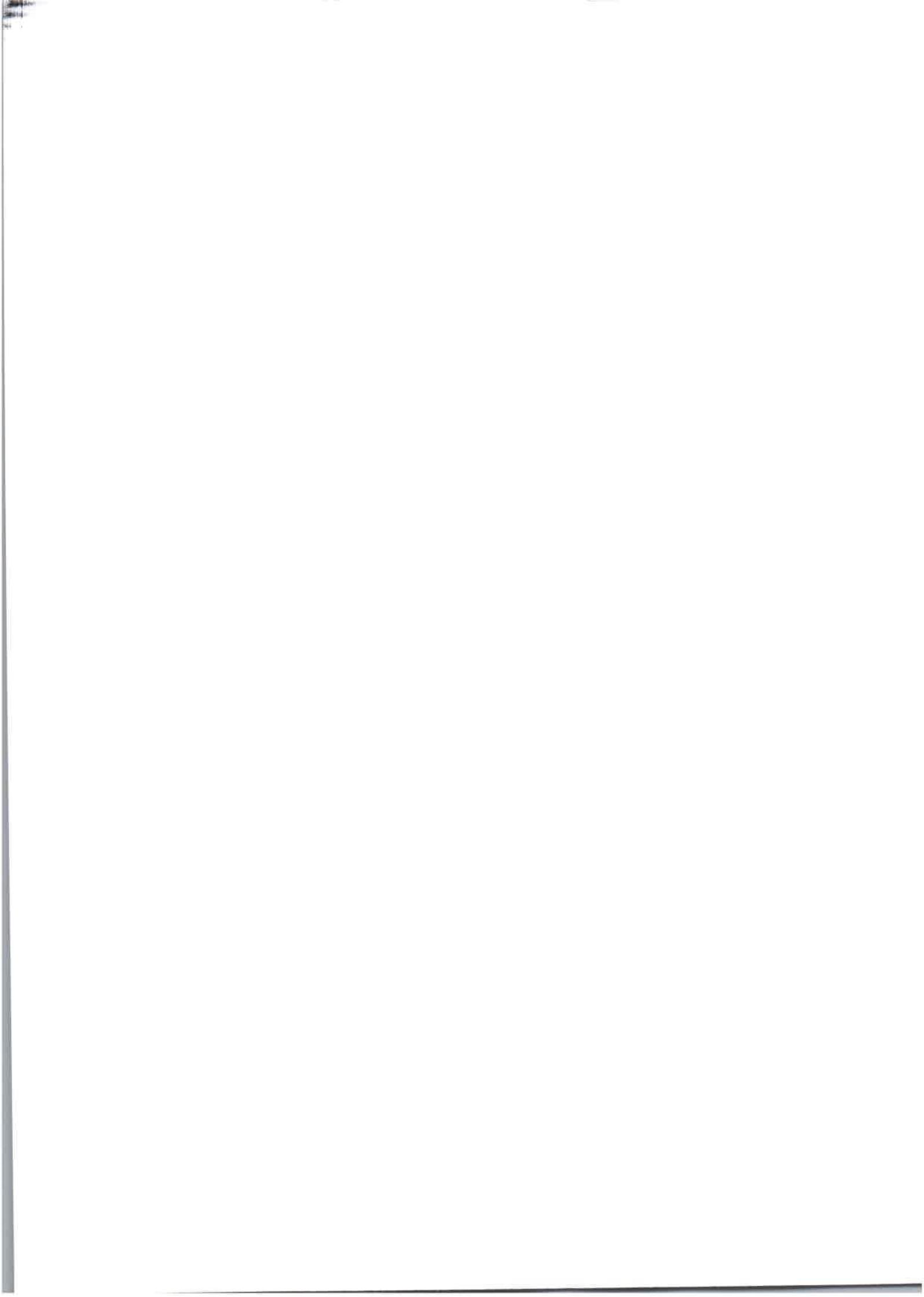
item	Área	Nº de Unidades Fiscais do Município
1.1	Acima 31 de 50 m2	10
1.2	Acima de 50 até 100 m2	12
1.3	Acima de 100 até 150 m2	15
1.4	Acima de 150 até 270 m2	20
1.5	Acima de 270 até 500 m2	25
1.6	Acima de 500 até 10.000 m2:	
	. pelos primeiros 500 m2	30
	. por área de 100 m2 ou fração excedente	1,5
1.7	Acima de 10.000 m2	200

2 - Estabelecimento, unidade ou atividade que produz, comercializa, ou manipula produto, embalagem, equipamento e utensílio com menor risco de contaminação: bar, boate, *bombonière*, café, depósito de bebida, depósito de fruta e verdura, depósito de produto não perecível, envasador de chá, de café, de condimento e de especiaria, quitanda, atacadista de produto não perecível, de alimentação animal (ração e supletivos), comércio ou distribuição de cosmético, de perfume e de produto higiênico, embalagem, instrumento laboratorial, instrumento ou equipamento médico-hospitalar, instrumento ou equipamento odontológico e fertilizante:

Item	Área	Nº de Unidades Fiscais do Município
2.1	Até 50 m2	5
2.2	Acima de 50 até 100 m2	7
2.3	Acima de 100 até 150 m2	10
2.4	Acima de 150 até 270 m2	15
2.5	Acima de 270 até 500 m2	20
2.6	Acima de 500 até 10.000 m2:	
	. pelos primeiros 500 m2	25
	. por área de 100 m2 ou fração excedente	1
2.7	Acima de 10.000 m	150

3 - Estabelecimento, unidade ou atividade que preste serviço de interesse da saúde pública, com maior risco à saúde: Clínica veterinária, policlínica, clínica odontológica, clínica médica, farmácia, drogaria, ervanaria, hospital, pronto-socorro, hospital veterinário, laboratório de análise clínica, de bromatologia e de patologia clínica, serviço de hemoterapia, posto de coleta de material, asilo, desinsetizadora, desratizadora, indústria de domissanitários, escola e sauna:

Item	Área	Nº de Unidades Fiscais do Município
3.1	Até 50 m2	10



3.2	Acima de 50 até 100 m2	15
3.3	Acima de 100 até 150 m2	20
3.4	Acima de 150 até 270 m2	25
3.5	Acima de 270 até 500 m2	30
3.6	Acima de 500 até 10.000 m2 :	
	. pelos primeiros 500 m2	35
	. por área de 100 m2 ou fração excedente	2
3.7	Acima de 10.000 m2	250

4 - Estabelecimento, unidade ou atividade que preste serviço de interesse da saúde pública, com menor risco à saúde: clínica de fisioterapia ou reabilitação, clínica de psicoterapia ou desintoxicação, clínica ou consultório de psicanálise, consultório médico, consultório odontológico, consultório veterinário, óptica, aviário, barbearia, salão de beleza, casa de espetáculo e similares, cemitério, necrotério, cinema, teatro, hotel, motel, pensão, igreja, lavanderia, clube recreativo, serviço e veículo de transporte de alimento para consumo humano:

Item	Área	Nº de Unidades Fiscais do Município
4.1	Até 50 m ²	10
4.2	Acima de 50 até 100 m2	12
4.3	Acima de 100 até 150 m2	15
4.4	Acima de 150 até 270 m2	20
4.5	Acima de 270 até 500 m2	25
4.6	Acima de 500 até 10.000 m2 :	
	. pelos primeiros 500 m2	30
	. por área de 100 m2 ou fração excedente	1,5
4.7	Acima de 10.000 m2	200

ANEXO III
TAXAS DECORRENTES DE SERVIÇOS PÚBLICOS

TABELA I
TAXA DE EXPEDIENTE

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE Unidades Fiscais do Município
01 – Requerimentos, petições e memoriais:	
Por requerimento	2
Por folha excedente	0,20
02 – Abaixo-assinados:	
Por folha	2,00
Por folha excedente	0,20
03 – Petições de recursos, isenções ou perdões de multa:	
Por requerimento	2,00
Por folha excedente	0,20
04 – Pedido de parcelamento de débitos:	

Reconsiderações de despachos:	
Por folha	2,00
Por folha excedente	0,20
05 – Guias de recolhimento de tributos expedidos pelo Município	
06 – Inscrição de débito em dívida ativa	0,54
07 – Fornecimento de xerocópias em geral por lauda	2,00
08 – Por expedição de alvará de localização e funcionamento de estabelecimento, mudança de atividade, razão social ou endereço:	N entende 0.1
	2,21

ANEXO III

TAXAS DECORRENTES DE SERVIÇOS PÚBLICOS

TABELA II
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE Unidades Fiscais do Município
I – AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE CÁLCULO DE ITBI	
1 – Avaliação para fins do ITBI por imóvel	7
II – CERTIDÕES	
1 – Negativa de tributo:	
Por interessado	2,41
Por tributo requerido	2,41
2 – Outras certidões	
Por ato ou fato administrativo requerido	2,41
III – BUSCAS	
1 – Processos	
Até 3 anos	2,00
De 3 a 5 anos	2,50
Acima de 5 anos	3,00
2 – Outros Documentos:	
Por documento	4,00

IV – EMOLUMENTOS	
1 – Termos lançados em livros do Município para efeitos de fiança, caução, depósitos e outros fins, quando de interesse da parte	
2 – Registro de marcas e patentes	55
3 – Concessão em transferência de privilégios individuais	55
4 – Contrato com o Município, bem como transferências de contratos ou prorrogação de prazos	55
5 – Certidões de dívida ativa – Emolumentos pró-lançamento:	110,46
Certidão referente ao exercício anterior	
Certidão referente a dois exercícios	2
Certidão referente a mais de dois exercícios, por exercício	2
	4
V – ATESTADOS	
1 – Por lauda ou fração	4
VI - GUARDA DE BENS MÓVEIS, SEMOVENTES OU MERCADORIAS APREENDIDAS	
1 – Bens Móveis:	
Veículos, máquinas e similares, por dia, por unidade	6
Motos, motonetas e similares	3,00
Bicicletas e similares	1,00
Mesas, cadeiras, outros objetos, por dia, por unidade	2,00
2 – Mercadorias:	
Por tonelada ou fração, por dia	6,00
3 – Semoventes:	
Por cabeça, por dia	3,00
VII – NUMERAÇÃO PREDIAL	
1 – Por número fornecido para cada prédio	2,41
VIII – VERIFICAÇÃO DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO	
1 – Alinhamento por metro linear	0,10
2 – Nivelamento por metro linear	0,30
IX - ALINHAMENTO E NIVELAMENTO	
1 – Alinhamento por metro linear	0,50
2 – Nivelamento por metro linear	1,50
X – CEMITÉRIO	
1 – Sepultamento com abertura de túmulo ou carneira para adulto	31,00
2- Sepultamento com abertura de túmulo ou carneira para criança e natimorto	22,00
3 – Sepultura para sepultamento de adulto	12,00
4 – Sepultura para sepultamento de criança e natimorto	11,00
5 – Sepultamento com construção nova de carneira	81,00
6 – Revestimento de gaveta – por gaveta	17,00
7 – Transferência de titularidade	26,00
8 – Construção de gaveta – por gaveta	122,00
9 – Construção de obras dentro do cemitério	20,00

ANEXO IV

CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CLASSES DE CONSUMO (KWH)	PERCENTUAIS DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
0 a 30	1,00%
31 a 50	2,00%
51 a 100	3,00%
101 a 200	4,00%
201 a 300	5,00%
Acima de 300	6,00%
IMÓVEIS REFERIDOS NO § 1º DO ARTIGO 485.	1,00 UFPM por metro de testada do imóvel, por ano, até o limite de 18 metros.